

LEI COMPLEMENTAR Nº 167/2013 DE 23 DE MAIO DE 2013

INSTITUI NORMAS RELATIVAS AO MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICRO EMPRESA E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFORME COMPLEMENTAR 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006. COMPLEMENTAR 127 DE 14 DE AGOSTO DE 2007. LEI COMPLEMENTAR 128 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Constitucional DEBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS, do Município de Salgadinho Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou eu sanciono a seguinte lei Nº 167/2013 de 23 de maio de 2013.

Art. 1º- Esta lei dispõe sobre o tratamento jurídico diferenciado, simplificado, favorecido e aos Micros Empreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) no âmbito do Município de Salgadinho Estado da Paraíba, observado o disposto na alínea "d" do inciso III do art. 146, no inciso IX do art. 170, e no art. 179, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, e considerando a Lei Complementar Federal nº 123 de 14 dezembro de 2006, Lei Complementar nº 127 de 14 de agosto de 2007 e a Lei Complementar nº 128 de 19 de dezembro de 2008.

Parágrafo único: Para os efeitos desta lei, ficam adotados os significados de "Microempreendedor Individual", "Microempresa" e "Empresa de Pequeno Porte" estabelecidos art. 3º, *caput* e parágrafos, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e, no caso de "pequeno empresário", a aceção estabelecida no art. 68 da mesma Lei, bem como seus demais requisitos. Observando-se:

- I- no caso de "MEI";
- II- no caso de ME; e
- III- no caso de EPI.

Parágrafo único: Os valores de referência para as ME e EPP obedecerão aos valores que estejam enquadradas nas definições do Art. 3º da LC 123/2006, para os MEI os valores são aqueles definidos no §1º do Art. 18-A da LC 128/2008.

CAPÍTULO I

DO REGISTRO E LEGALIZAÇÃO

SEÇÃO I

DA INSCRIÇÃO E BAIXA